

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000457/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010528/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101614/2020-84
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100926/2020-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE, CNPJ n. 13.691.072/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de segurança privada, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

Fica modificada a cláusula que trata do adicional de risco de vida, a qual nessa nova convenção passa a ter a seguinte redação: as empresas pagarão o adicional de periculosidade, observando as regras estabelecidas na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1.855/2013. Em consequência, a remuneração dos vigilantes será constituída das seguintes parcelas:

- Piso Salarial.....: R\$ 1.235,04
- Adicional de Periculosidade 30%.....: R\$ 370,51
- Total.....: R\$ 1.605,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando apenas remuneração, reajuste salarial, vale alimentação e convênio saúde, concedida aos trabalhadores nessa convenção, implica em um aumento dos custos no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre os valores vigentes em janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos, adotados no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado que os empregados que percebem salário superior a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), terão os seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre negociação, desde que não se encontre tipificadas as funções de vigilantes, inspetor de área, inspetor de permanência, inspetor de base, inspetor de ronda, inspetor de eletrônica, inspetor de contrato, segurança pessoal, monitor de contrato, supervisores de segurança, supervisor de operação e fiscais. Na hipótese dos demais empregados que percebem salários superiores ao piso dos vigilantes será aplicado o índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), até o limite estabelecido para a livre negociação, ou seja, R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas pagarão aos seus empregados a diferença de salário do mês de janeiro, decorrente do reajuste concedido pela presente norma, quando do efetivo pagamento do salário na competência do mês de março de 2020 de forma indenizada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), considerando exclusivamente o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale alimentação no valor de face de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos), efetivamente, por dia trabalhado a partir do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação não constitui salário in natura, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão do empregado em razão da concessão do vale alimentação, a importância de até R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederem o benefício da alimentação em valor superior ao previsto no parágrafo primeiro se obrigam a não reduzir esse valor, desde que o mesmo esteja previsto no contrato celebrado entre a empresa e o tomador dos serviços, prevalecendo, contudo, aqueles acordos firmados com a representação obreira, no particular.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que fornecem ou pagam diretamente ao fornecedor a alimentação dos empregados lotados em estabelecimentos que possuem refeitórios, desde que devidamente comprovado, ficarão isentas do pagamento do valor estabelecido no caput, ficando facultado, todavia, aos trabalhadores, optarem entre o recebimento da própria refeição ou do vale alimentação no acima consignado.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas pagarão a diferença referente ao mês de janeiro no salário do mês de março/2020.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no Art. 8º, da Constituição Federal e na decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade, a partir de janeiro de 2019, para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância no Estado de Pernambuco, o percentual mensal de 3% (três por cento) do salário do empregado, sendo o menor valor a ser descontado a quantia de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA NORMA

Em caso de descumprimento dessa norma, será devido pela parte infratora em favor da parte inocente, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor de R\$ 1.605,55 (um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE**

**AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.